



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N.º 27/2025

AUTORIA: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO, COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Com fundamento no art. 38 do Regimento Interno desta Casa de Leis, esta Comissão de Justiça e Redação vem, respeitosamente, apresentar PARECER acerca do projeto de Lei n.º 27/2025.

EMENTA: O Vereador Lucas Pires de Moraes apresentou para apreciação desta Casa de Leis, no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de FEVEREIRO DE 2025, o Projeto de Lei Ordinária n.º 27/2025 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de painéis eletrônicos (Painel Eletrônico da Transparência) no Hospital Municipal de Ibiúna”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa obrigar a instituição administradora do Hospital Municipal de Ibiúna a implantar painéis eletrônicos informativos (Painel Eletrônico da Transparência) nas recepções do Pronto Socorro Adulto, Infantil e Casa da Gestante.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

II – ANÁLISE JURÍDICA

Competência Legislativa

O projeto encontra respaldo constitucional nos seguintes dispositivos:

- Art. 30, I e II da CF/88 (competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local)
- Art. 196 da CF/88 (direito à saúde)
- Art. 37 da CF/88 (princípio da publicidade na administração pública)

Iniciativa

A matéria não está entre aquelas de iniciativa privativa do Poder Executivo:

- "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)."
- "A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente proclamado a constitucionalidade de normas que instituem benefício em favor de grupo social desfavorecido, entendendo que ações afirmativas não violam o princípio da isonomia." (ADI 2.672, Rel. Min. Ellen Gracie)

LEGALIDADE E JURIDICIDADE

Conformidade com a Lei Orgânica do SUS:

O projeto está em consonância com a Lei nº 8.080/90, especialmente quanto aos princípios de:

- Divulgação de informações sobre serviços de saúde (art. 7º, VI)
- Direito à informação (art. 7º, V)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

ASPECTOS TÉCNICOS E MATERIAIS

Razoabilidade

O projeto apresenta:

- Prazo adequado para implementação (90 dias, prorrogáveis)
- Previsão de casos fortuitos/força maior
- Sistema gradual de sanções
- Mecanismos de fiscalização

Transparência e Controle Social

A proposta fortalece:

- Acesso à informação
- Controle social do serviço público
- Eficiência no atendimento
- Gestão transparente

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O projeto atende à Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto parecer FAVORÁVEL ao presente Projeto de Lei, por estar em conformidade com os princípios constitucionais e legais vigentes.

Desta forma, consideramos que ficou comprovado não haver nada que impeça a apreciação do Douto Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente, também exara parecer pela tramitação regimental.

A Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência, em análise à propositura, também manifesta-se pela tramitação regimental, considerando que a mesma apresenta matéria de relevância para o atendimento no setor, contribuindo com os princípios da transparência e eficiência na gestão pública. Ademais, a proposta vem ao encontro da necessidade de garantir maiores informações aos usuários do sistema municipal de saúde.

É o Parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 20 DE
FEVEREIRO DE 2025.**

Lucas
VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Rodrigo
VEREADOR RODRIGO DE LIMA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Carlos
VEREADOR CARLOS EDUARDO GOMES

Membro da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

VEREADOR CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

Vice-Presidente Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR VOLNEI GALVÃO

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

VEREADOR LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com
Deficiência

VEREADOR TIAGO GODINHO

Vice-Presidente da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa
com Deficiência

VEREADOR CHARLES GUIMARÃES

Membro da Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com
Deficiência